



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2122

Data: 4 de junho de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de eventos de som automotivo no calendário de atividades culturais e esportivas do município de Guaratuba, institui o selo verde do som automotivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do som automotivo como manifestação cultural e de lazer no município de Guaratuba.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incluir no calendário oficial de eventos do município atividades voltadas aos praticantes de som automotivo, desde que observadas as normas ambientais, de segurança e de ordem pública.

Art. 3º Os eventos de som automotivo poderão ser realizados em espaços públicos e privados, mediante autorização prévia do órgão competente, garantindo-se o respeito às normas vigentes sobre:

I – Controle de ruído ambiental e respeito aos limites de decibéis estabelecidos pela legislação vigente;

II – Segurança dos participantes e do público em geral;

III – Horários e locais previamente estabelecidos pela administração municipal.

Art. 4º Fica instituído o Selo Verde do Som Automotivo, concedido a eventos e participantes que atendam aos critérios de boas práticas ambientais e de respeito às normas municipais.

Art. 5º O Selo Verde será concedido aos eventos e participantes que:

I – Respeitarem os limites de ruído estabelecidos pela legislação vigente;

II – Promoverem ações de conscientização sobre impactos ambientais e sociais do som automotivo;

III – Garantirem a limpeza e organização do espaço utilizado para o evento;

IV – Contribuírem com campanhas municipais de sustentabilidade, como coleta seletiva e preservação ambiental.

Art. 6º O Selo Verde poderá garantir benefícios aos participantes e organizadores, tais como:

I – Priorização na autorização de eventos;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II – Divulgação oficial dos eventos reconhecidos pelo município em canais institucionais;

III – Possibilidade de parcerias com entidades ambientais e culturais para realização de eventos educativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a criação de associações ou clubes de som automotivo, com apoio técnico para sua organização, de forma a garantir a prática segura e sustentável da atividade

Art. 8º As associações formalmente constituídas poderão firmar termos de cooperação com o município, visando à realização de eventos dentro das normas estabelecidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, devendo estabelecer as medidas que podem ser adotadas pelas empresas e entidades, bem como o instrumento jurídico pelo qual será formalizada a adesão ao programa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 865/25

Of. Nº 33/25 CMG de 06/05/25